



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, a Portaria Interministerial n. 440, de 17/10/2011, o Processo Administrativo UNIFAP nº 23125.002617/2011-10, bem como mediante as condições estabelecidas neste edital, torna pública a retificação do edital, que rege o concurso público para o provimento de cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação para o quadro pessoal da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

9.1.9 Apresentar, no ato da posse, documentação que comprove experiência profissional, para os cargos de Auxiliar em Administração (nível C) e Assistente em Administração (nível D), de acordo com exigência da Lei nº 11.091/2005, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Técnico-Administrativos em Educação.

Leia-se:

9.1.9 Apresentar, no ato da posse, documentação que comprove experiência profissional, para o cargo de Assistente em Administração (nível D), de acordo com exigência da Lei nº 11.091/2005, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Técnico-Administrativos em Educação.

Onde se lê:

9.1.9.1 Serão considerados como documentos comprobatórios de experiência a Carteira de Trabalho (CTPS) assinada; ou declaração original do empregador contendo CNPJ e detalhamento das atividades desempenhadas no(s) emprego(s) ocupado(s) e assinatura reconhecida em cartório do empregador ou, para os servidores públicos, ato de nomeação e certidão emitida pelo respectivo Órgão contendo o cargo ocupado e mencionando as atividades desempenhadas e o período trabalhado em dia/mês/ano. O profissional autônomo deverá comprovar, com cópia do contrato de prestação de serviço, o período de experiência exigido, acompanhado de declaração original do contratante do serviço, contendo menção das atividades desempenhadas e comprovação por meio do recibo de Pagamento (RPA). O estagiário que, em estágio, tiver a experiência exigida, deverá comprová-la por meio de certificado ou declaração do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) ou do IEL (Instituto Evaldo Loid) ou de órgão oficial de recrutamento de pessoal.

Leia-se:

9.1.9.1 Serão considerados como documentos comprobatórios de experiência a Carteira de Trabalho (CTPS) assinada; ou declaração original do empregador contendo CNPJ e detalhamento das atividades desempenhadas no(s) emprego(s) ocupado(s) e assinatura reconhecida em cartório do empregador ou, para os servidores públicos, ato de nomeação e certidão emitida pelo respectivo Órgão contendo o cargo ocupado e mencionando as atividades desempenhadas e o período trabalhado em dia/mês/ano. O profissional autônomo deverá comprovar, com cópia do contrato de prestação de serviço, o período de experiência exigido, acompanhado de declaração original do contratante do serviço, contendo menção das atividades desempenhadas e comprovação por meio do recibo de Pagamento (RPA). O estagiário que, em estágio, tiver a experiência exigida, deverá comprová-la por meio de certificado ou declaração do órgão contratante.

Macapá, 07 de agosto de 2012

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Reitor em exercício da Universidade Federal do Amapá